



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 25/2021

Ref: TIPO MENOR PREÇO.

Dispensa art. 24

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem: de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, entidade de direito público, com sede na Praça Manuel de Assis, Nº. 272, centro, inscrito no CNPJ sob o número 18.313.825/0001-21, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Rua Dom Silvério, n.º 126/03, contagem MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.608.471/0001-26, neste ato representada pela Sra. Simone de Almeida Ramos, brasileira, viúva, portador do CPF n.º 037.393.356-88, residente e domiciliado em Contagem, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto elaboração das ações referentes a adequação do município às exigências da lei 18030/2009, critério do Patrimônio Cultural, nos termos da deliberação normativa do CONEP vigente para o ICMS e cumprimento das exigências do Ministério Público em relação à gestão do patrimônio Cultural, para as atividades da secretária de Cultura, esporte e turismo - Igaratinga/MG, Minas Gerais.

CLAUSULA II - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado, até o dia 10 (dez) de cada mês, após o recebimento da nota fiscal, e poderá ser feito por cheque, boleto de cobrança, ou por crédito bancário;

2.2 – A execução do objeto acima contratado ocorrerá de acordo com a proposta do licitante vencedor, mediante Ordem de Serviço.

CLAUSULA III - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.1 - O preço global certo e ajustado para a execução dos serviços, conforme proposta da licitante vencedora é da ordem de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, dez parcelas, perfazendo o valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

CLAUSULA IV - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - O presente contrato poderá ser alterado atendida sempre as condições estabelecidas, neste particular, na Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores.

4.2 - O preço será o estabelecido no ato adjudicatório e está especificado na cláusula III, e não poderá sofrer alterações.

CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01 de Março de 2021 por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entres as partes e dentro dos limites legais. O valor ora pactuado, poderá ser reajustado através do INPC, aplicando-se o índice acumulado no período após 12 (doze) meses.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATADA:

- em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- cumprir fielmente o objeto do contrato;
- manter atualizada toda a Documentação de Habilitação apresentada neste certame;
- representar o Município perante aos órgãos para que todos os serviços sejam praticados de forma que atenda toda a legislação referente ao serviços contratado.

Caberá à CONTRATANTE:

- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- a publicação resumida do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- i) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Administração Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- j) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- l) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- n) Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso se configure alguns dos motivos relacionados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas modificações.

CLAUSULA VIII - DADOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.01.13.391.2713.1.032.13.392.0105.2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 756

CLAUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

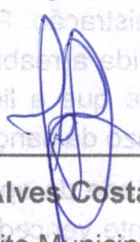
10.1 - Obriga-se o contratado a apresentar no ato da assinatura, toda a documentação exigida nos artigos 28, 29, 30, e, 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como revalidá-las quando necessário.

CLAUSULA XI - DO FORO

Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Para de Minas/MG.

E como prova de haverem as partes assim combinado, e para firmeza do mesmo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Igaratinga, em 22 de fevereiro de 2021.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Contratante


CONTRATADA

Simone de Almeida Ramos

RCD RAMOS CULTURA E DES. LTDA

TESTEMUNHAS:


Welinton Gomes de Lima

Matricula 2523-2

1º- _____ NOME/C.P.F.: 121.679.796-06

2º- _____ NOME/C.P.F.: 092.007.876-14


Ariane Denifer Pacheco

Chefe de Departamento Jurídico

OAB/MG 199629